



# DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Viana FB
Fase em que se encontra o Projeto:	Projecto de Execução
Tipologia de Projeto:	Pedreira
Localização:	Prédio Rústico "Forno das Perdizes" Freguesia e concelho de Viana do Alentejo
Proponente:	FABRIMAR - Indústrias de Rochas e Equipamentos, SA Poço Bravo - Barro Branco 7150-321 Rio de Moinhos Tel: 268894183 Fax: 268894338 e-mail: paulo.lopes@fablisbon.com
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
,	☐ Favorável
Decisão	☐ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável
	Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) "Licenciamento da Pedreira Viana FB".
Condicionantes da DIA	<ol> <li>Apresentar em sede de licenciamento o PARP, em conformidade com o exigido no ponto 1 dos Estudos a entregar em sede de licenciamento.</li> <li>Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desactivação total ou parcial do projecto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:         <ul> <li>a) a solução final da área desactivada;</li> <li>b) as soluções de desmantelamento;</li> </ul> </li> </ol>
	<ul> <li>c) o destino a dar a todos os elementos retirados.</li> <li>4. Cumprir as disposições legislativas em matéria de arranque de oliveiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 120/1986, de 28 de maio.</li> </ul>
Estudos / Elementos a entregar à Autoridade de AIA antes do licenciamento	1. O PARP, com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA, assim como um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, com as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar ainda a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.
	<ol> <li>De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respectivo início:</li> </ol>





- a) a data de início da fase prévia à construção do projecto, assim como das restantes fases do mesmo;
- b) a data de início das fases de exploração do Plano de Pedreira:
- c) o cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico;
- d) o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de acordo com o citado cronograma;
- e) os relatórios anuais de cumprimento das medidas e dos planos mencionados na DIA, de acordo a respectiva periodicidade;
- d) os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

#### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

#### Medidas de minimização

#### Fase prévia ao início das obras

- 1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em placard na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projecto. A informação a disponibilizar deve incluir o objectivo, a natureza, a localização, as principais acções a realizar, a calendarização e eventuais afectações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da producão.
- 2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- 3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.

#### Fase de construção

- Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções.
- Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
- Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades e encaminha-la para destino final, privilegiando a sua reutilização.
- 7. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e tomar as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
- 8. Realizar o acompanhamento arqueológico nas acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural para o efeito.
- Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros.
- Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respectivos armazenamentos em pargas e aterro.
- 11. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
- 12. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 13. Durante o armazenamento temporário de terras, efectuar a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 14. Construir uma área impermeabilizada e coberta, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.). Esta área deverá ser delimitada por um murete que funcione como estrutura de contenção secundária.





MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Fase de exploração

- 15. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e equipamentos que originem o menor ruído possível.
- 16. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 17. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 18. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.
- 19. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
- 20. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efectuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento.
- 21. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazena-los em local devidamente coberto e impermeável.
- 22. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
- 23. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais.
- 24. Efectuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
- 25. Quando seja detectado, no solo ou água, derrames de materiais contaminantes, proceder à recolha imediata, ao acondicionamento em sitio coberto e impermeabilizado e enviar posteriormente para tratamento por empresa licenciada, de forma a evitar a contaminação de solos e de águas subterrâneas.
- 26. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARHAlentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, principalmente as descargas de águas acumuladas no fundo da corta para o domínio hídrico, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

# Fase de desactivação/recuperação

- 27. Efectuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado.
- 28. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP.
- 29. Restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afectados pela exploração, bem como as áreas desactivadas ocupadas pelas instalações de apoio à actividade e pela maquinaria.
- 30. Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as actividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
- 31. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração.
- 32. Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
- 33. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Licenciamento da Pedreira Viana FB".

#### Medida de maximização

34. Proceder, se possível, ao recrutamento de mão-de-obra da região, preferencialmente, na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, em todas as fases do projecto.

#### Programas de Monitorização

# **QUALIDADE DO AR**

Objectivos: Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

#### Parâmetros a avaliar:

Ar: as partículas PM10. Meteorológicos: temperatura; precipitação; velocidade e direcção do vento.





MINISTRO ADJUNTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

#### Periodicidade

No Verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 μg/m3, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

### Método de amostragem e análise de resultados

O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.

### Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

#### **II - AMBIENTE SONORO**

#### Objectivos

Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

### Parâmetros a avaliar

Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológico: temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

#### Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

#### Periodicidade

Bianual: Novembro e Abril. Durante os 2 primeiros anos da fase de exploração.

#### Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá adoptar as respectivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.

# Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AlA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	31 de março de 2014
Assinatura	Vice-Presidente/



Resumo do procedimento

de avaliação



MINISTRO ADJUNTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### **ANEXO**

#### Início do procedimento:

O procedimento de AIA teve início a 8 julho de 2013. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 16 agosto 2013 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT, o prazo do procedimento foi suspenso até 16 setembro 2013.

Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:

- 16 setembro 2013 Recepção de pedido de prorrogação do prazo de envio de elementos adicionais.
- 23 setembro 2013 Indicação de novo prazo de envio de elementos adicionais até 30 outubro 2013.
- 30 outubro 2013 Recepção de elementos adicionais ao EIA.
- 4 novembro 2013 Emissão da Declaração de Conformidade do EIA.
- 28 novembro 2013 Visita à área de implementação do projecto pela CA.
- 25 fevereiro 2014 Solicitação de parecer externo à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.
- 7 marco 2014 Envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA.
- 14 março 2014 Recpção da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do Parecer da CA e do Relatório da Consulta Pública, pelo proponente, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## Apresentação do projecto e respectivo EIA:

O projecto localiza-se em propriedade pertencente ao proponente e situa-se no "Núcleo Extractivo de Viana do Alentejo", de exploração de mármore, actualmente sem existir nenhuma pedreira com lavra activa.

Na área da pedreira em avaliação existem:

- 1 corta com 4 193 m² de superfície e com 17 m de profundidade máxima;
- 44 595 m³ de material geológico já explorado.

#### Na fase de exploração, o Plano de Lavra prevê:

- aumentar mais 10 749 m² a área da corta e mais 10 m a profundidade máxima da mesma:
- desmontar mais 198 033 m³ de material geológico, durante 13 anos;
- vender 39 607 m³ (3 000 m³/ano) de material explorado (20 % de rendimento);
- depositar um máximo de 158 426 m³ (12 000 m³/ano) de material não comercial.

# Importa referir que o material não comercial:

- na 1.º fase da lavra, será totalmente depositado na escombreira;
- na 2.ª fase da lavra, a maior parte será depositado na escombreira e a parte menor, após instalada uma central de britagem, fragmentado em agregados para a construção civil.

# Na fase de recuperação, PARP prevê:

- utilizar o material não comercial para vedar o perímetro da corta;
- depositar no fundo da corta o material não comercial existente, à data, na escombreira;
- não adquirir no exterior estéreis para encher a corta.

### Parecer final da CA:

O parecer da CA ao projecto da pedreira em avaliação é de propor a emissão de parecer favorável condicionado ao projecto "Licenciamento da Pedreira Viana FB", com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos. Face à avaliação efectuada, o projecto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como os planos de monitorização e os elementos a entregar antes do licenciamento do projecto, constantes no referido parecer.





Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas

A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo não emitiu o parecer externo solicitado.

# Resumo do resultado da consulta pública

A consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 22 de novembro a 27 de dezembro de 2013, não tendo sido recebidos contributos.

Informação sobre a conformidade do projecto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes

Razões de facto e de direito que justificam a

decisão

No Plano Director Municipal (PDM) de Vila Viçosa, a totalidade da área do projecto sobrepõe-se:

- Ordenamento, com as classes de espaço, Industria Extractiva e Áreas de Floresta de Protecção;
- Condicionantes, com as servidões, Reserva Ecológica Nacional (REN) / áreas de elevado risco de erosão do solo e Recursos Minerais.

O projecto destina-se a desenvolver a actividade extractiva de rochas para fins ornamentais (mármore) numa área de 40 242 m², aproximadamente durante 13 anos.

Os principais impactes positivos expectáveis são:

- Sócio-Economia fase de exploração: pouco significativo, pela criação de 5 postos de trabalho num longo período de tempo;
- Paisagem fase de recuperação: significativo, pelo PARP recuperar 90 % da área a licenciar.

Os principais impactes negativos expectáveis são:

- Geologia fase de exploração: pouco significativo, pois a exploração deste recurso ocorre em área vocacionada para a sua extracção, o "Núcleo Extractivo de Viana do Alentejo":
- Solos fase de construção: pouco significativo, pelos solos removidos não possuírem aptidão agrícola.

No que respeita às citadas sobreposições com o PDM, os usos e acções do projecto:

- incluem-se na classe Industria Extractiva;
- incluem-se na alínea d) do ponto VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (Regime Jurídico da REN).

Assim, os valores naturais em presença afectados pelos usos e acções do projecto:

- serão salvaguardados através das acções e medidas propostas pelo PARP;
- são compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN.

Como tal, considera-se que o projecto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território em vigor.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não tendo havido qualquer pronúncia.

Critérios adoptados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado

No projecto em avaliação não foi adoptado o índice ponderado de avaliação de impactes, previsto na alínea f) do nº 3 do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, uma vez que o procedimento de AIA decorreu ao abrigo do Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, que não previa tal ponderação